



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Despacho nº 1087595/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DAE/PROAES

Processo nº 23115.021706/2024-07

Interessado: PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES,  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS/PROAES, DIVISÃO DE PERMANÊNCIA  
ESTUDANTIL/PROAES

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2024 - PROAES**

Regulamentação dos critérios de seleção e classificação dos(as) discentes indígenas e quilombolas da UFMA, inscritos(as) no Programa Bolsa Permanência MEC, bem como dos procedimentos e prazos para a solicitação, análise e autorização dos cadastros durante o ano de 2024

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação da Administração Superior, torna pública a regulamentação dos critérios de seleção e classificação, bem como dos procedimentos e prazos para a solicitação e análise para concessão de auxílio do Programa Bolsa Permanência MEC, durante o ano de 2024, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste instrumento, nos termos da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 e Portaria SESu/MEC no 22, de 7 de junho de 2024.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC) é uma política pública que visa à concessão direta de auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos presenciais de graduação em Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 2º A Bolsa Permanência tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais, reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil, promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico, além de contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º São critérios cumulativos para concessão da Bolsa Permanência MEC:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de cursos de graduação presenciais na UFMA;
- II. Ser estudante indígena ou quilombola que comprove residência em comunidades indígenas ou quilombolas, respectivamente;
- III. Ter aproveitamento acadêmico de pelo menos 50% de aprovação no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;
- IV. Preencher completamente o cadastro no Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP), no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br>, conforme orientação do site, anexando a documentação solicitada;
- V. Preencher corretamente o [Formulário de Inscrição](#) e anexar a documentação completa que comprove a situação declarada com documentos oficiais e atualizados e entregar os originais no setor de Assistência Estudantil de seu Campus;
- VI. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado(a) para se diplomar;
- VII. Não possuir título de graduação em Ensino Superior, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT.

## CAPÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para solicitação da Bolsa Permanência MEC estão abertas de **forma contínua até o fim de 2024**.

Art. 5º O(a) estudante interessado(a) em obter a Bolsa Permanência MEC e que atenda aos critérios de concessão da bolsa, deverá solicitá-la, obrigatoriamente, por meio do preenchimento completo do cadastro disponível no site <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>. O sistema apresentará texto informativo e orientações gerais sobre a participação do(a) estudante no programa e a possibilidade de imprimir modelos de documentos. Os documentos devem ser digitalizados para serem anexados no momento do cadastro no citado endereço eletrônico;

Art. 6º Após inscrição no site do MEC, o(a) discente deverá acessar o SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), clicar na aba “Bolsas”, em seguida “Aderir ao Cadastro Único”, preencher este cadastro e aceitar as condições de participação. Após aderir ao Cadastro Único, deverá preencher o [Formulário de Inscrição](#) disponível para *download* no espaço digital da PROAES, anexando a documentação completa que comprove sua condição de indígena ou quilombola e entregar no setor de assistência estudantil de seu Campus, conforme calendário abaixo.

## CAPÍTULO IV

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Para Estudantes Indígenas e Quilombolas:

- I. Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- II. Documento de Identidade e CPF do(a) estudante;
- III. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- IV. Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) estudante – Endereço de origem;
- V. Certidão de nascimento ou RG do filho para estudante com filho;
- VI. Laudo médico para estudantes com deficiência (não ingressantes pelas cotas reservadas);
- VII. Termo de Compromisso do Bolsista;
- VIII. Autodeclaração do(a) estudante;
- IX. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas (se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa);
- X. **Documentação específica para estudantes indígenas:** Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que o(a) estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena (somente serão aceitas faturas de contas em que conste o endereço);
- XI. **Documentação específica para estudantes quilombolas:** Declaração da Fundação Cultural Palmares que o(a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola (somente serão aceitas faturas de contas em que conste o endereço);

§ 1º O(a) estudante deverá utilizar-se de outros meios para comprovar que reside em comunidade indígena ou quilombola, no caso de a declaração expedida pela Funai ou pela Fundação Palmares se limitar a declarar que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou quilombola ou se limitar a reconhecer como membros da comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

§ 2º O(a) estudante poderá substituir a declaração da Funai ou da Fundação Palmares pela declaração da comunidade indígena ou quilombola onde reside em que ateste a residência, ou por contrato de locação, com validade vigente ou conta de luz, água, gás ou telefone emitidas no mês anterior àquele em que o estudante registrou a inscrição no SISBP.

§ 3º A comprovação de residência por meio de comprovantes de contas, mencionados § 2º, somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se o documento apresentado estiver em nome do(a) estudante, ou do seu Pai, ou de sua Mãe, e constar alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola declarada em algum documento de emissão da Funai, da Fundação Cultural Palmares ou pelas lideranças comunitárias .

§ 4º Se o contrato de locação ou a conta de luz, água, gás ou telefone estiver em nome do Pai ou da Mãe do(a) estudante, deverá ser também anexada cópia de carteira de identidade do(a) do titular e/ou outro (s) documento (s) que comprove (m) filiação ou vínculo com o discente.

§ 5º Os comprovantes de residência e o documento de identidade do estudante deverão ser digitalizados, agrupados em documento em formato 'PDF' e anexados ao SISBP. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio de plataformas disponíveis gratuitamente.

Art. 8º Todos os documentos apresentados deverão fazer referência ao endereço de origem étnica informado pelo(a) discente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 9º A análise das inscrições levará em conta única e exclusivamente as informações e documentações anexadas pelo(a) estudante na plataforma do SISBP, juntamente com a documentação física e original entregue no Setor de Assistência de cada Campus, obedecendo o prazo estipulado.

Art. 10 A análise da documentação caberá à Comissão Interdisciplinar, incumbida de auxiliar na avaliação, comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos(as) estudantes indígenas e quilombolas, regularmente matriculados(as) na Universidade Federal do Maranhão e inscritos(as) no Programa Bolsa Permanência MEC, como cumprimento ao Inciso XI, Art. 12, da Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 11 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

- I. Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos neste Instrumento;
- II. Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido, observado o capítulo IV deste Instrumento;
- III. Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove seu pertencimento étnico e de residência. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

Art. 12 As inscrições deferidas terão seus cadastros autorizados no SISBP, respeitada a ordem de classificação e o quantitativo de vagas que vierem a ser disponibilizadas para a UFMA.

Art. 13 As inscrições que não forem autorizadas devido à indisponibilidade de vagas pelo MEC ficarão em cadastro de reserva, aguardando a oferta de uma vaga ou sendo utilizadas para vagas de reposição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VAGAS E DA SELEÇÃO**

Art. 14 As bolsas do PBP/MEC disponíveis, e eventuais novas bolsas, serão distribuídas proporcionalmente pelo quantitativo de inscritos(as) de cada grupo étnico, respeitada a ordem de classificação.

Art. 15 Quando o número de estudantes inscritos(as) exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo Ministério da Educação para a UFMA, a Comissão Interdisciplinar, da qual trata o Art. 12, utilizará como critérios de classificação:

- I. Menor tempo restante para a integralização do curso;
- II. Estudantes em situação de parentalidade;
- III. Pessoas com deficiência;
- IV.

Alunos matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores.

Art. 16 Como critério de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Maior idade;

II. Não ter sido atendido pelo PBP em graduações anteriores na UFMA.

Art. 17. Os candidatos indeferidos terão seus cadastros diligenciados no SISPB. Aqueles que conseguirem atender às exigências do seletivo serão classificados na lista do mês subsequente à sua inscrição.

## CAPÍTULO VII DO RESULTADO E CRONOGRAMA

Art. 18 Os resultados da análise e classificação das inscrições serão publicados no site da PROAES (<https://www.proaes.ufma.br/>), conforme cronograma abaixo:

<b>CALENDÁRIO 2024</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>JULHO</b> Inscrição no SISBP-MEC e preenchimento do Cadastro Socioeconômico no SIGAA.	até 21/07
Entrega Presencial da Documentação no setor de Assistência Estudantil do Campus do(a) discente	até 23/07
Análise dos Documentos	24 a 29/07
Resultado	30/07
Autorização de bolsas no SISBP-MEC	31/07
<b>AGOSTO A DEZEMBRO</b> Inscrição no SISBP-MEC e preenchimento do Cadastro Socioeconômico no SIGAA.	até dia 10 de cada mês
Entrega Presencial da Documentação no setor de Assistência Estudantil do Campus do(a) discente	até dia 12 de cada mês (caso caia no fim de semana, a entrega poderá ser realizada no próximo dia útil)
Análise dos Documentos	13 a 20 de cada mês
Resultado	22 de cada mês
Autorização de bolsas no SISBP-MEC	24 a 28 de cada mês

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As comunicações oficiais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página <http://www.proaes.ufma.br> sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar tais informações;

Art. 20 As informações sobre este processo seletivo poderão ser obtidas no e-mail:

[atendimento.proaes@ufma.br](mailto:atendimento.proaes@ufma.br).

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 15 de julho de 2024.

Prof. Dr. Danilo Francisco Corrêa Lopes  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES, Pró-Reitor(a)**, em 15/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1087595** e o código CRC **5EA81B9E**.

Referência: Processo nº 23115.021706/2024-07

SEI nº 1087595

## PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC

### TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CEP) detentor do Registro Geral \_\_\_\_\_ (n<sup>o</sup> do RG), do Cadastro de Pessoa Física n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ (n<sup>o</sup> do CPF), filho de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_ (nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número \_\_\_\_\_ (número da matrícula), em nível de graduação **Fundação Universidade Federal do Maranhão, Campus \_\_\_\_\_**, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

II – Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

## AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE INDÍGENA

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição  
no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena  
pertencente ao povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na comunidade indígena  
\_\_\_\_\_, localizada no município \_\_\_\_\_,  
UF \_\_\_\_\_.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do  
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos  
indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF número \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de  
inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou  
quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ e resido na  
comunidade quilombola \_\_\_\_\_,  
localizada no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do  
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos  
indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena \_\_\_\_\_ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1	
Nome completo:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Assinatura:	_____

LIDERANÇA 2	
Nome completo:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Assinatura:	_____

LIDERANÇA 3	
Nome completo:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Assinatura:	_____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade indígena, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

## DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola \_\_\_\_\_ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1	
Nome completo:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Assinatura:	_____

LIDERANÇA 2	
Nome completo:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Assinatura:	_____

LIDERANÇA 3	
Nome completo:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Assinatura:	_____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.